

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1068 pelo STF

(Paradigma RE 1.235.340)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constitucional Federal, se a soberania dos veredictos do Tribunal do Júri autoriza a imediata execução de pena imposta pelo Conselho de Sentença.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 25/10/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Execução Penal Provisória; Cabimento.

Manifestação do
Relator

2

Afetação do TEMA 1069 pelo STF

(Paradigma RE 1.212.272)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, inciso III; 5º, caput e incisos II, VI e VIII; e 196 da Constituição Federal, o direito de autodeterminação dos testemunhas de Jeová de submeterem-se a tratamento médico realizado sem transfusão de sangue, em razão da sua consciência religiosa.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 25/10/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Garantias Constitucionais; Serviços; Saúde; Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos.

Manifestação do
Relator

3

Afetação do TEMA 1033 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.801.615 e REsp 1.774.204)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

Decisão: "A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos e determinou a **suspensão dos REsp e AREsp na segunda instância e/ou que tramitem no STJ**, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." (acórdão de afetação publicado no DJe de 30/10/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Prescrição e Decadência; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito. DIREITO CIVIL.

Inteiro teor

4

Julgamento do TEMA 298 pelo STF

(Paradigma RE 545.796)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 148; e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do diferimento, promovido pela Lei nº 8.200/91, da compensação tributária decorrente de correção monetária das demonstrações financeiras das pessoas jurídicas no ano-base de 1990.

Tese Firmada: "É constitucional a sistemática estabelecida no artigo 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991 para a compensação tributária decorrente da correção monetária das demonstrações financeiras de pessoas jurídicas no ano-base 1990." (julgado em 25/10/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica; Demonstrações Financeiras (DCTF); Crédito Tributário; Extinção do Crédito Tributário; Compensação.

Andamento do
Processo

5

Julgamento do TEMA 382 pelo STF

(Paradigma RE 603.917)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz do art. 150, III, b e c, da Constituição Federal, se a Lei Complementar n. 122/2006, ao adiar a possibilidade de aproveitamento dos créditos de ICMS para 1º de janeiro de 2011, está, ou não, sujeita à aplicação do prazo nonagesimal.

Tese Firmada: "A postergação do direito do contribuinte do ICMS de usufruir de novas hipóteses de creditamento, por não representar aumento do tributo, não se sujeita à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, *in fine*, da Constituição." (julgado em 25/10/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Crédito Tributário; Creditamento.

Andamento do
Processo

6

Julgamento do TEMA 415 pelo STF

(Paradigma RE 1.053.574)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, II, e 146, III, “a”, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de Lei Complementar para definir a possibilidade de repasse, em faturas telefônicas, do PIS e da COFINS aos usuários dos serviços.

Tese Firmada: "Não há reserva de lei complementar para o repasse do PIS e COFINS ao usuário de serviços públicos concedidos, tais como telefonia e energia elétrica, cobrado nas respectivas faturas". (julgado em 25/10/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS; Cofins; Obrigação Tributária; Responsabilidade.

Andamento do
Processo

7

Julgamento do TEMA 839 pelo STF

(Paradigma RE 817.338)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º, 5º, II, XXXVI e LXIX, e 37, caput, da Constituição Federal e do art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta do texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999. Discute-se, ainda, se uma portaria que disciplina tempo máximo de serviço de militar atende aos requisitos do art. 8º do ADCT.

Tese Firmada: "No exercício do seu poder de autotutela, poderá a Administração Pública rever os atos de concessão de anistia a cabos da Aeronáutica com fundamento na Portaria nº 1.104/1964, quando se comprovar a ausência de ato com motivação exclusivamente política, assegurando-se ao anistiado, em procedimento administrativo, o devido processo legal e a não devolução das verbas já recebidas" (julgado em 16/10/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Regime; Anistia Política; Atos Administrativos. DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Prescrição e Decadência.

Andamento do
Processo

8

Trânsito em julgado do TEMA 695 do STJ

(Paradigma REsp 1.396.488)

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão da tese firmada pela Primeira Seção no REsp n. 1.396.488/SC, da relatoria do Ministro Humberto Martins, quanto à incidência ou não de IPI na importação de veículo por pessoa física, destinada a uso próprio.

Tese firmada: “Incide IPI sobre veículo importado para uso próprio, haja vista que tal cobrança não viola o princípio da não cumulatividade nem configura bitributação.” (Trânsito em julgado em 22/10/2019, certificado em 28/10/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados; PIS; Importação.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- STF irá decidir se soberania do veredito permite prisão após o Júri (TEMA 1068).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal Justiça:

- Terceira Seção definirá qual rito processual deve ser aplicado aos crimes previstos na Lei de Drogas (TEMA 1027).

[Leia mais](#)

- Repetitivo que discute validade de cláusula de reajuste de plano de saúde coletivo tem prazo para amici curiae (TEMA 1016).

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP